CONTRATO Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Aquisição de Pneumáticos, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa J Paulo Henrique de Freitas - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.088.499/0001-08, com sede na Av. Barão de Gurgueia, 3080, São Pedro, Teresina - PI, representada neste ato por João Paulo Henrique de Freitas, CPF nº. 641.115.123-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Pneumáticos para os Veículos da Prefeitura e suas Secretarias, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Pneumáticos para os Veículos da Prefeitura e suas Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 002/2023.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 003/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 002/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA, caso seja adquirido o valor, conforme os preços unitários constantes da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Pneu 175/70r13	unidade	32	Goodyear Kelly	R$ 296,00	R$ 9.472,00
2	Pneu 175/70r14	unidade	36	Kama	R$ 310,00	R$ 11.160,00

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

3	Pneu 185/65r15	unidade	34	Kama	R$ 290,00	R$ 9.860,00
6	Pneu 205/75r16	unidade	32	Hifly	R$ 330,00	R$ 16.960,00
7	Pneu 225/75r16	unidade	32	West lake	R$ 625,00	R$ 20.000,00
8	Pneu 265/70r16	unidade	34	Goodyear plg8	R$ 590,00	R$ 20.060,00
9	Pneu 245/70r16	unidade	36	Goodyear ct 160	R$ 540,00	R$ 19.440,00
10	Pneu 255/70r15	unidade	26	Goodyear plg8	R$ 590,00	R$ 15.340,00
11	Pneu 215/75r17,5	unidade	34	Goodyear plg8	R$ 640,00	R$ 21.760,00
12	Pneu 750-16 direcional	unidade	30	Goodyear conf	R$ 574,00	R$ 17.220,00
13	Pneu 750-16 borrachudo	unidade	28	Durable	R$ 598,00	R$ 16.744,00
14	Pneu 275/80r22,5 direcional	unidade	24	Xbri	R$ 1.640,00	R$ 39.360,00
15	Pneu 275/80r22,5 borrachudo	unidade	24	Malhotra	R$ 1.740,00	R$ 41.760,00
16	Pneu 1000-20 direcional	unidade	26	Malhotra	R$ 1.458,00	R$ 37.908,00
23	Protetor aro 20	unidade	60	Top tec	R$ 46,00	R$ 2.760,00
24	Câmara de ar aro 16	unidade	50	Top tec	R$ 58,00	R$ 2.900,00
25	Câmara de ar aro 20	unidade	60	Top tec	R$ 65,00	R$ 3.900,00
27	Bateria 100 AMP	unidade	20	Extra power	R$ 640,00	R$ 12.800,00

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Francisco da Costa Pessoa Neto, CPF nº. 065.675.583-00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

J.P.N

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 13 de fevereiro de 2023.

Genivaldo Nascimento Almeida

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

João Paulo H. Freitas

J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – ME

CNJP/MF sob o nº 15.088.499/0001-08

João Paulo Henrique de Freitas

CPF nº. 641.115.123-72

CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner